RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

REPUBLICADO POR TER SAÍDO INCORRETO, NO DOM N°7.885 EM 31/12/2020 DE 2020, PÁGINAS 116 e 117.

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 023/2018.
PARTES: PMS/SEMPRE – CNPJ n° 13.927.801/0017-06 E A ORGANIZAÇÃO DE AUXILIO FRATERNO-OAF- INSCRITA NO CNPJ O Nº 15.232.135/0001-50.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do Termo de Colaboração n° 023/2018, com acréscimo de recursos no total de R$ 4.533.120,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta e três mil, cento e vinte reais) e alteração da sua vigência, além de alteração das suas cláusulas "Das obrigações", "Da transferência e aplicação dos recursos", "Da execução das despesas", "Do gestor de parceria e comissão de monitoramento", "Do monitoramento, do acompanhamento e da fiscalização", "Da prestação de contas parcial e final", em conformidade com a Resolução 1381/2018 TCM-BA alterada pela Resolução 1385/2019 TCM-BA, "Das responsabilizações e das sanções", "Da extinção do termo de colaboração: denúncia, rescisão e resolução", além da inclusão da "Cláusula Anticorrupção" e da cláusula "Da divulgação".

O valor total do acréscimo de recursos objeto do presente Termo Aditivo é de R$ 4.533.120,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta e três mil, cento e vinte reais), oriundos de repasses por parte da Administração Pública..
Em decorrência do acréscimo de recursos mencionado no item 3.1 do presente termo aditivo, o valor total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo passa para R$ 7.249.920,00 (sete milhões duzentos e quarenta e nove mil novecentos e vinte reais).
Em conformidade com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho do presente Instrumento às fls. 1220 do processo administrativo nº 2866/2018, os recursos objetos do presente termo aditivo serão repassados em 12 (doze) parcelas, sendo 04 (quatro) em cada exercício,
Os recursos que serão repassados pela Administração Pública no exercício de 2021 vincular-se-ão à conta da dotação orçamentária Projeto/Atividade: 08.244.0004.258400, Serviços de Proteção Social Especial para Crianças e Adolescentes, elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais nas fontes 0.1.00, 2.1.00, 0.2.29, 2.2.29, 0.2.28 e 2.2.28 e elemento de despesa 44.90.52 – Equipamentos e material permanente nas fontes 0.1.00 e 2.1.00, constantes do Orçamento Programa do referido exercício na medida das transferências efetuadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. O restante vincular-se-á ao seu correspondente orçamento nos exercícios subsequentes.
Assim, no exercício de 2021 será repassado pela Administração Pública o total de R$ 1.390.080,00 (um milhão, trezentos e noventa mil e oitenta reais) em 04 (quatro) parcelas, " sendo a primeira no valor de R$ 366.270,00 (trezentos e sessenta e seis mil, duzentos e setenta reais) e as demais parcelas no valor de R$ 341.270,00 (trezentos e quarenta e um mil duzentos e setenta reais). Será atendido, então, o seguinte cronograma:
Exercício 2021 – 1ª parcela:
Fontes Federais (fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais – R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).
Fontes Estaduais (fontes 0.2.28 e/ou 2.2.28): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais – R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).
Fontes Municipais (fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais – R$ 163.670,00 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e setenta reais) / Elemento de despesa 44.90.52 – Equipamentos e material permanente – R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Exercício 2021 – 2ª a 4ª parcelas
Fontes Federais (fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais – R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).
Fontes Estaduais (fontes 0.2.28 e/ou 2.2.28): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais – R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).
Fontes Municipais (fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais – R$ 163.670,00 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e setenta reais).
Nos exercício de 2022 será repassado pela Administração Pública o total de R$ 1.511.040,00 (um milhão, quinhentos e onze mil e quarenta reais) em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 411.510,00 (quatrocentos e onze mil, quinhentos e dez reais) e as demais no valor de R$ 366.510,00 (trezentos e sessenta e seis mil, quinhentos e dez reais). Será atendido o seguinte cronograma:
Exercício 2022 – 1ª parcela:
Fontes Federais (fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais – R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).
Fontes Estaduais (fontes 0.2.28 e/ou 2.2.28): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais – R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).
Fontes Municipais (fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais – R$ 197.622,00 (cento e noventa e sete mil, seiscentos e vinte e dois reais) e R$ 36.288,00 (trinta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais), elemento de despesa 44.90.52 – Equipamentos e material permanente.
Exercício 2022 – 2ª a 4ª parcelas
Fontes Federais (fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais – R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).
Fontes Estaduais (fontes 0.2.28 e/ou 2.2.28): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais – R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).
Fontes Municipais (fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais – R$ 188.910,00 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e dez reais).

Nos exercício de 2023 será repassado pela Administração Pública o total de R$ 1.632.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil reais) em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 441.750,00 (quatrocentos e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta reais) e as demais parcelas no valor de R$ 396.750,00 (trezentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta reais). Será atendido o seguinte cronograma:

Exercício 2023 – 1ª parcela:

Fontes Federais (fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais – R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Fontes Estaduais (fontes 0.2.28 e/ou 2.2.28): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais – R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

Fontes Municipais (fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais – R$ 227.862,00 (duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais) e R$ 36.288,00 (trinta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais), elemento de despesa 44.90.52 – Equipamentos e material permanente.

Exercício 2023 – 2ª a 4ª parcelas

Fontes Federais (fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais – R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Fontes Estaduais (fontes 0.2.28 e/ou 2.2.28): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais – R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

Fontes Municipais (fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais – R$ 219.150,00 (duzentos e dezenove mil cento e cinquenta reais).

Os recursos de que trata o caput desta cláusula serão disponibilizados à Organização da Sociedade Civil por meio da conta corrente de nº 3250-0, agência nº 0618, OP 003, Banco Caixa Econômica Federal, Salvador/BA, vinculada a este instrumento para todos os efeitos legais.

Prazo de Vigência: 01/01/2021 a 31/12/2023
Data de Assinatura: 29 de dezembro de 2020

PELO MUNICÍPIO/SEMPRE:

JULIANA GUIMARÃES PORTELA
Secretária em Exercício

PELA CONVENIADA:

JOZIAS SOUSA DA SILVA
PRESIDENTE

Decio Martins Mendes Filho
Delegação de Competência
DOM:7909 Portaria: 23/2020

rescisão e resolução, além da inclusão da cláusula "Da divulgação".

Quanto ao objeto do serviço a ser executado pela OSC, trata-se da Execução dos Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias, no atendimento a 131 (cento e trinta e uma) crianças e adolescentes, executando ações interdisciplinares, buscando oferecer a essas pessoas atendimento continuado e o fortalecimento de vínculos com a comunidade, visando a melhor qualidade de vida, apoiando a família no exercício da sua função de cuidado e proteção, fortalecendo vínculos familiares, potencializando a autonomia para uma vida independente e prevenindo a institucionalização. Através do acompanhamento de todas as crianças e adolescentes e suas famílias realizados por profissionais especializados, tais como: psicólogo, assistente social, educador físico, equoterapia e cuidador.
O valor total do acréscimo de recursos objeto do presente Termo Aditivo é de R$ 937.965,24 (novecentos e trinta e sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), oriundos de repasses por parte da Administração Pública.
Em decorrência do acréscimo de recursos mencionado no item 3.1 do presente termo aditivo, o valor total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo passa para R$ 1.352.454,48 (um milhão trezentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).
Em conformidade com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho do presente Instrumento à fl. 545 do processo administrativo nº 2730/2017, os recursos objetos do presente termo aditivo serão repassados em 12 (doze) parcelas, sendo 04 (quatro) em cada exercício.
Os recursos que serão repassados pela Administração Pública no exercício de 2021 vincular-se-ão à conta da dotação orçamentária Projeto/Atividade: 08.244.0004.258500, Serviços de Proteção Social Especial para Idosos, Pessoas com Deficiência, Adultos e Famílias, fontes 0.1.00, 2.1.00, 0.2.29, 2.2.29, 0.2.28 e 2.2.28, elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais, constantes do Orçamento Programa do referido exercício na medida das transferências efetuadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. O restante vincular-se-á ao seu correspondente orçamento nos exercícios subsequentes.
Assim, no exercício de 2021 será repassado pela Administração Pública o total de R$ 295.363,08 (duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e oito centavos) em 04 (quatro) parcelas iguais de R$ 73.840,77 (setenta e três mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e sete centavos) cada. Será atendido, então, o seguinte cronograma:
Exercício 2021 - 04 parcelas;
Fontes Federais: fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29 - Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 20.392,77 (vinte mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos).
Fontes Estaduais: fontes 0.2.28 e/ou 2.2.28 - Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 7.074,00 (sete mil e setenta e quatro reais).
Fontes Municipais: fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00 - Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 46.374,00 (quarenta e seis mil, trezentos e setenta e quatro reais).
No exercício de 2022 será repassado pela Administração Pública o total de R$ 312.655,08 (trezentos e doze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos) em 04 (quatro) parcelas iguais de R$ 78.163,77 (setenta e oito mil, cento e sessenta e três reais e setenta e sete centavos) cada. Será atendido, o seguinte cronograma:
Exercício 2022 - 04 parcelas;
Fontes Federais: fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29 - Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 20.392,77 (vinte mil trezentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos).
Fontes Estaduais: fontes 0.2.28 e/ou 2.2.28 - Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 7.074,00 (sete mil e setenta e quatro reais).
Fontes Municipais: fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00 - Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 50.697,00 (cinquenta mil seiscentos e noventa e sete reais).
No exercício de 2023 será repassado pela Administração Pública o total de R$ 329.947,08 (trezentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e oito centavos) em 04 (quatro) parcelas iguais de R$ 82.486,77 (oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos) cada. Será atendido, o seguinte cronograma:
Exercício 2023 - 04 parcelas;
Fontes Federais: fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29 - Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 20.392,77 (vinte mil trezentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos).
Fontes Estaduais: fontes 0.2.28 e/ou 2.2.28 - Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 7.074,00 (sete mil e setenta e quatro reais).
Fontes Municipais: fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00 - Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 55.020,00 (cinquenta e cinco mil e vinte reais).

Os recursos de que trata o caput desta cláusula serão disponibilizados à Organização da Sociedade Civil por meio da conta corrente de nº 17.799-7, agência nº 1532-6, Banco do Brasil, Salvador/BA, vinculada a este instrumento para todos os efeitos legais.

Prazo de Vigência: 01 /01/ 2021 a 31/12/ 2023
Data de Assinatura: 17 de dezembro de 2020

PELO MUNICÍPIO/SEMPRE:

JULIANA GUIMARÃES PORTELA
Secretária em exercício

MARIA CRISTINA GUIMARÃES BRITO
PELA CONVENIADA:
Presidente

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

REPUBLICADO POR TER SAÍDO INCORRETO, NO DOM Nº7.882 EM 24 A 28/12/2020 DE 2020, PÁGINAS 24.

ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 018/2017. PARTES: PMS/SEMPRE-CNPJn°13.927.801/0017-06 INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO NEUROLÓGICA DA BAHIA- ION CNPJ nº 15.244.536.0001/20.

OBJETO: presente termo aditivo tem por objeto a renovação do Termo de Colaboração nº 018/2017, com acréscimo de recursos no total de R$ 1.718.409,60 (hum milhão, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e nove reais e sessenta centavos) e alteração da sua vigência, além de alteração das suas cláusulas "Das obrigações", "Da transferência a aplicação dos recursos", "Da execução das despesas", "Do gestor de parceria e comissão de monitoramento", "Do monitoramento, do acompanhamento e da fiscalização", "Da prestação de contas parcial e final", em conformidade com a Resolução 1381/2018 TCM-BA alterada pela Resolução 1385/2019 TCM-BA, "Das responsabilizações e das sanções", "Da extinção do termo de colaboração valor total do acréscimo de recursos objeto do presente Termo Aditivo é de R$ 1.718.409,60 (hum milhão, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e nove reais e sessenta centavos), oriundos de repasses por parte da Administração Pública.
Em decorrência do acréscimo de recursos mencionado no item 3.1 do presente termo aditivo, o valor total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo passa para R$ 2.981.779,20 (dois milhões, novecentos e oitenta e um mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte centavos).
Em conformidade com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho do presente Instrumento à fl. 854/855 do processo administrativo nº 2865/2017, os recursos objetos do presente termo aditivo serão repassados em 12 (doze) parcelas, sendo 04 (quatro) em cada exercício.
Os recursos que serão repassados pela Administração Pública no exercício de 2021 vincular-se-ão à conta da dotação orçamentária Projeto/Atividade: 08.244.0004.258500, Serviços de Proteção Social Especial para Idosos, Pessoas com Deficiência, Adultos e Famílias, fontes 0.1.00, 2.1.00, 0.2.28, 2.2.28, 0.2.29, e 2.2.29, elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais, constantes do Orçamento Programa do referido exercício na medida das transferências efetuadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. O restante vincular-se-á ao seu correspondente orçamento nos exercícios subsequentes.
Assim, no exercício de 2021 será repassado pela Administração Pública o total de R$ 541.123,20 (quinhentos e quarenta e um mil, cento e vinte três reais e vinte centavos) em 04 (quatro) parcelas iguais de R$ 135.280,80 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta reais e oitenta centavos) cada. Será atendido, então, o seguinte cronograma:
Exercício 2021 - 04 parcelas;
Fontes Federais: fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29 - Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 37.360,80 (trinta e sete mil, trezentos e sessenta reais e oitenta centavos).
Fontes Estaduais: fontes 0.2.28 e/ou 2.2.28 - Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais).
Fontes Municipais: fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00 - Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 84.960,00 (oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais).
No exercício de 2022 será repassado pela Administração Pública o total de R$ 572.803,20 (quinhentos e setenta e dois mil, oitocentos e três reais e vinte centavos) em 04 (quatro) parcelas iguais de R$ 143.200,80 (cento e quarenta e três mil, duzentos reais e oitenta centavos) cada. Será atendido, o seguinte cronograma:
Exercício 2022 - 04 parcelas;
Fontes Federais: fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29 - Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 37.360,80 (trinta e sete mil, trezentos e sessenta reais e oitenta centavos).
Fontes Estaduais: fontes 0.2.28 e/ou 2.2.28 - Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais).
Fontes Municipais: fontes 0 1.00 e/ou 2.1.00 - Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 92.880,00 (noventa e dois mil, oitocentos e oitenta reais).
No exercício de 2023 será repassado pela Administração Pública o total de R$ 604.483,20 (seiscentos e quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte centavos) em 04 (quatro) parcelas iguais de R$ 151.120,80(cento e cinquenta e um mil cento e vinte reais e oitenta centavos). cada. Será atendido, o seguinte cronograma:
Exercício 2023 - 04 parcelas;
Fontes Federais: fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29 - Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 37.360,80 (trinta e sete mil, trezentos e sessenta reais e oitenta centavos).
Fontes Estaduais: fontes 0.2.28 e/ou 2.2.28 - Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais).
Fontes Municipais: fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00 - Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais).

Prazo de Vigência: 01 /01/ 2021 a 31/12/ 2023
Data de Assinatura: 17 de dezembro de 2020

PELO MUNICÍPIO/SEMPRE:

JULIANA GUIMARÃES PORTELA
Secretária em exercício

MARIA DE LOS DOLORES RODRIGUEZ CABIRTA
PELA CONVENIADA:
Presidente

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

REPUBLICADO POR TER SAÍDO INCORRETO, NO DOM Nº7.885 EM 31/12/2020 DE 2020, PÁGINAS 116 e 117.

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 023/2018.
PARTES: PMS/SEMPRE - CNPJ nº 13.927.801/0017-06 E A ORGANIZAÇÃO DE AUXILIO FRATERNO-OAF- INSCRITA NO CNPJ O Nº 15.232.135/0001-50.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do Termo de Colaboração nº 023/2018, com acréscimo de recursos no total de R$ 4.533.120,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta e três mil, cento e vinte reais) e alteração da sua vigência, além de alteração das suas cláusulas "Das obrigações", "Da transferência e aplicação dos recursos", "Da execução das despesas", "Do gestor de parceria e comissão de monitoramento", "Do monitoramento, do acompanhamento e da fiscalização", "Da prestação de contas parcial e final", em conformidade com a Resolução 1381/2018 TCM-BA alterada pela Resolução 1385/2019 TCM-BA, "Das responsabilizações e das sanções", "Da extinção do termo de colaboração: denúncia, rescisão e resolução", além da inclusão da "Cláusula Anticorrupção" e da cláusula "Da divulgação".

O valor total do acréscimo de recursos objeto do presente Termo Aditivo é de R$ 4.533.120,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta e três mil, cento e vinte reais), oriundos de repasses por parte da Administração Pública..
Em decorrência do acréscimo de recursos mencionado no item 3.1 do presente termo aditivo, o valor total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo passa para R$ 7.249.920,00 (sete milhões duzentos e quarenta e nove mil novecentos e vinte reais). Em conformidade com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho do presente Instrumento às fls. 1220 do processo administrativo nº 2866/2018, os recursos objetos do presente termo aditivo serão repassados em 12 (doze) parcelas, sendo 04 (quatro) em cada exercício.
Os recursos que serão repassados pela Administração Pública no exercício de 2021 vincular-se-ão à conta da dotação orçamentária Projeto/Atividade: 08.244.0004.258400, Serviços de Proteção Social Especial para Crianças e Adolescentes, elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais nas fontes 0.1.00, 2.1.00, 0.2.29, 2.2.29, 0.2.28 e 2.2.28 e elemento de despesa 44.90.52 - Equipamentos e material permanente nas fontes 0.1.00 e 2.1.00, constantes do Orçamento Programa do referido exercício na medida das transferências efetuadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. O restante vincular-se-á ao seu correspondente orçamento nos exercícios subsequentes.
Assim, no exercício de 2021 será repassado pela Administração Pública o total de R$ 1.390.080,00 (um milhão, trezentos e noventa mil e oitenta reais) em 04 (quatro) parcelas, " sendo a primeira no valor de R$ 366,270,00 (trezentos e sessenta e seis mil, duzentos e setenta reais) e as demais parcelas no valor de R$ 341.270,00 (trezentos e quarenta e um mil duzentos e setenta reais). Será atendido, então, o seguinte cronograma:
Exercício 2021 - 1ª parcela;
Fontes Federais (fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Fontes Estaduais (fontes 0.2.28 e/ou 2.2.28): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).
Fontes Municipais (fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 163 670,00 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e setenta reais) / Elemento de despesa 44.90.52 - Equipamentos e material permanente - R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Exercício 2021 - 2ª a 4ª parcelas
Fontes Federais (fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).
Fontes Estaduais (fontes 0.2.28 e/ou 2.2.28): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).
Fontes Municipais (fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 163.670,00 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e setenta reais).
Nos exercício de 2022 será repassado pela Administração Pública o total de R$ 1.511.040,00 (um milhão, quinhentos e onze mil e quarenta reais) em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 411.510,00 (quatrocentos e onze mil, quinhentos e dez reais) e as demais no valor de R$ 366.510,00 (trezentos e sessenta e seis mil, quinhentos e dez reais). Será atendido o seguinte cronograma:
Exercício 2022 - 1ª parcela:
Fontes Federais (fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).
Fontes Estaduais (fontes 0.2.28 e/ou 2.2.28): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).
Fontes Municipais (fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 197.622,00 (cento e noventa e sete mil, seiscentos e vinte e dois reais) e R$ 36.288,00 (trinta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais), elemento de despesa 44.90.52 - Equipamentos e material permanente.
Exercício 2022 - 2ª a 4ª parcelas
Fontes Federais (fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).
Fontes Estaduais (fontes 0.2.28 e/ou 2.2.28): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).
Fontes Municipais (fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 188.910,00 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e dez reais).
Nos exercício de 2023 será repassado pela Administração Pública o total de R$ 1.632.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil reais) em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 441.750,00 (quatrocentos e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta reais) e as demais parcelas no valor de R$ 396.750,00 (trezentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta reais). Será atendido o seguinte cronograma:
Exercício 2023 - 1ª parcela:
Fontes Federais (fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).
Fontes Estaduais (fontes 0.2.28 e/ou 2.2.28): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).
Fontes Municipais (fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00): Elemento de despesa 33.50 43 - Subvenções Sociais - R$ 227.862,00 (duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais) e R$ 36.288,00 (trinta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais), elemento de despesa 44.90.52 - Equipamentos e material permanente.
Exercício 2023 - 2ª a 4ª parcelas
Fontes Federais (fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).
Fontes Estaduais (fontes 0.2.28 e/ou 2.2.28): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).
Fontes Municipais (fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 219.150,00 (duzentos e dezenove mil cento e cinquenta reais).

Os recursos de que trata o caput desta cláusula serão disponibilizados à Organização da Sociedade Civil por meio da conta corrente de nº 3250-0, agência nº 0618, OP 003, Banco Caixa Econômica Federal, Salvador/BA, vinculada a este instrumento para todos os efeitos legais.

Prazo de Vigência: 01/01/2021 a 31/12/2023
Data de Assinatura: 29 de dezembro de 2020

PELO MUNICÍPIO/SEMPRE:

JULIANA GUIMARÃES PORTELA
Secretária em Exercício

PELA CONVENIADA:

JOZIAS SOUSA DA SILVA
PRESIDENTE

RESUMO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2017
PARTES: PMS/SEMPRE - CNPJ nº 13.927.801/0017-06 e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALVADOR - APAE - CNPJ nº 15.233.505/0001-73.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do Termo de Colaboração nº 013/2017, com acréscimo de recursos no total de R$ 1.646.809,20 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, oitocentos e nove reais e vinte centavos) e alteração da sua vigência, além de alteração das suas cláusulas "Das obrigações", "Da transferência à aplicação dos recursos", "Da execução das despesas", "Do gestor de parceria e comissão de monitoramento", "Do monitoramento, do acompanhamento e da fiscalização", "Da prestação de contas parcial e final", em conformidade com a Resolução 1381/2018 TCM-BA alterada pela Resolução 1385/2019 TCM-BA, "Das responsabilizações e das sanções", "Da extinção do termo de colaboração: denúncia, rescisão e resolução", além da inclusão da cláusula "Da divulgação".
DOS RECURSOS FINANCEIROS: O valor total do acréscimo de recursos objeto do presente Termo Aditivo é de R$ 1.646.809,20 (um milhão seiscentos e quarenta e seis mil oitocentos e nove reais e vinte centavos). Em decorrência do acréscimo de recursos mencionado no item 3.1 do presente termo aditivo, o valor total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo passa para R$ 2.374.538,40 (dois milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta centavos). Do total dos recursos que serão repassados pela Administração Pública, R$ 518.576,40 (quinhentos e dezoito mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) serão repassados no exercício de 2021 e vincular-se-ão à conta da dotação orçamentária Projeto/Atividade: 08.244.0004.258500, Serviços de Proteção Social Especial para Idosos, fontes 0.1.00, 2.1.00, 0.2.29, 2.2.29, 0.2.28 e 2.2.28, elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais, constantes do Orçamento Programa do referido exercício na medida das transferências efetuadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. O restante vincular-se-á ao seu correspondente orçamento nos exercícios subsequentes. Assim, no exercício de 2021 será repassado pela Administração Pública o total de R$ 518.576,40 (quinhentos e dezoito mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) em 04 (quatro) parcelas iguais de R$ 129.644,10 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e dez centavos) cada. Será atendido, então, o seguinte cronograma:
Exercício 2021 - 04 parcelas:
Fontes Federais: fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29 - Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 35.804,10 (trinta e cinco mil oitocentos e quatro reais e dez centavos).
Fontes Estaduais: fontes 0.2.28 e/ou 2.2.28 - Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 12.420,00 (doze mil quatrocentos e vinte reais).
Fontes Municipais: fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00 - Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 81.420,00 (oitenta e um mil quatrocentos e vinte reais).
No exercício de 2022 será repassado pela Administração Pública o total de R$ 548.936,40 (quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) em 04 (quatro) parcelas iguais de R$ 137.234,10 (cento e trinta e sete mil e duzentos e trinta e quatro reais e dez centavos) cada. Será atendido, o seguinte cronograma:
Exercício 2022 - 04 parcelas:
Fontes Federais: fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29 - Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 35.804,10 (trinta e cinco mil oitocentos e quatro reais e dez centavos).
Fontes Estaduais: fontes 0.2.28 e/ou 2.2.28 - Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 12 420,00 (doze mil quatrocentos e vinte reais).
Fontes Municipais: fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00 - Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 89.010,00 (oitenta e nove mil e dez reais).
No exercício de 2023 será repassado pela Administração Pública o total de R$ 579.296,40 (quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta centavos) em 04 (quatro) parcelas iguais de R$ 144.824,10 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e dez centavos) cada. Será atendido, o seguinte cronograma:
Exercício 2023 - 04 parcelas:
Fontes Federais: fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29 - Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 35.804,10 (trinta e cinco mil e oitocentos e quatro reais e dez centavos).
Fontes Estaduais: fontes 0.2.28 e/ou 2.2.28 - Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 12.420,00 (doze mil quatrocentos e vinte reais).
Fontes Municipais: fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00 - Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.
DATA DE ASSINATURA: 30 de dezembro de 2020.

JULIANA PORTELA
Secretária em exercício
PELO MUNICÍPIO/SEMPRE

DERVAL FREIRE EVANGELISTA
Presidente
PELA OSC

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/06 notifica os contribuintes abaixo relacionados a comparecerem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, à SEFAZ, na Rua das Vassouras nº 01, Centro, nesta capital no horário de 09:00 h às 17:00 h, de 2ª a 6ª feira, para esclarecimentos e apresentação de documentos indicados na consulta específica dos processos respectivos no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/Consultas/Processos). Em caso de não comparecimento, o processo será arquivado.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
13934/2020	JOSE SOUZA ARAUJO	UNIF. AREAS
45323/2020	DIVA NUNES DE JESUS	DESMEMBRAMENTO
55416/2019	JOÃO HENRIQUE DE O. E OLIVEIRA	DESMEMBRAMENTO
64702/2019	RAFAEL ALVES DE SOUZA	DESMEMBRAMENTO
67185/2019	REJANE FERREIRA DE A. PIRES	DESMEMBRAMENTO
68320/2019	SEBASTIÃO CARDOSO DE S. FILHO	DESMEMBRAMENTO
69985/2019	MARIA BERNADETE ALMEIDA SANTOS	DESMEMBRAMENTO
65929/2019	MARGARIDA DE OLIVEIRA BASTOS	DESMEMBRAMENTO
67297/2019	MARINHO CANDIDO DOS SANTOS	DESMEMBRAMENTO
69043/2019	MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS	DESMEMBRAMENTO
37993/2018	JANETE FEITOSA DE SALES	DESMEMBRAMENTO
62220/2018	CLODOALDO E. DOS SANTOS	DESMEMBRAMENTO
35206/2020	RAILIS DE JESUS SANTOS	DESMEMBRAMENTO
52930/2019	REJANE MARCIA DOS SANTOS	R. A. CONSTRUÇÃO

e oitenta e nove reais e seis centavos) decorrentes de contrapartida da OSC. Em decorrência do acréscimo de recursos mencionado no item 3.1 do presente termo aditivo, o valor total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo passa para R$ 520.700,26 (quinhentos e vinte mil, setecentos reais e vinte e seis centavos).

Em conformidade com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho do presente instrumento às fls. 565 e 566 do processo administrativo nº 2866/2017, os recursos objetos do presente termo aditivo serão repassados em 12 (doze) parcelas, sendo 04 (quatro) em cada exercício.

Os recursos que serão repassados pela Administração Pública no exercício de 2021 vincular-se-ão à conta da dotação orçamentária Projeto/Atividade: 08.244.0004.258500, Serviços de Proteção Social Especial para Idosos, Pessoas com Deficiência, Adultos e Famílias, fontes 0.1.00, 2.1.00, 0.2.28, 2.2.28, 0.2.29 e 2.2.29, elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais, constantes do Orçamento Programa do referido exercício na medida das transferências efetuadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. O restante vincular-se-á ao seu correspondente orçamento nos exercícios subsequentes.

Assim, no exercício de 2021, será repassado pela Administração Pública o total de R$ 66.475,20 (sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) em 04 (quatro) parcelas iguais de R$ 16.618,80 (dezesseis mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta centavos) cada. Será atendido, então, o seguinte cronograma:

Exercício 2021 - 04 parcelas:

Fontes Federais: fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29 - Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais).

Fontes Estaduais: fontes 0.2.28 e/ou 2.2.28 - Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 2.039,40 (dois mil e trinta e nove reais e quarenta centavos).

Fontes Municipais: fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00 - Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 8.639,40 (oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

No exercício de 2022 será repassado pela Administração Pública o total de R$ 123.895,20 (cento e vinte e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) em 04 (quatro) parcelas iguais de R$ 30.973,80 (trinta mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta centavos) cada. Será atendido, o seguinte cronograma:

Exercício 2022 - 04 parcelas:

Fontes Federais: fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29 - Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais).

Fontes Estaduais: fontes 0.2.28 e/ou 2.2.28 - Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 2.039,40 (dois mil e trinta e nove reais e quarenta centavos).

Fontes Municipais: fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00 - Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 22.994,40 (vinte e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

No exercício de 2023 será repassado pela Administração Pública o total de R$ 181.315,20 (cento e oitenta e um mil, trezentos e quinze reais e vinte centavos) 04 (quatro) parcelas iguais de R$ 45.328,80 (quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) cada. Será atendido, o seguinte cronograma:

Exercício 2023 - 04 parcelas:

Fontes Federais: fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29 - Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais).

Fontes Estaduais: fontes 0.2.28 e/ou 2.2.28 - Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 2.039,40 (dois mil e trinta e nove reais e quarenta centavos).

Fontes Municipais: fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00 - Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 37.349,40 (trinta e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

3.3.2 - Quanto ao valor a título de contrapartida por parte da OSC, em 2021 será de R$ 20.067,74 (vinte mil, sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos), em 04 (quatro) parcelas iguais de R$ 5.016,94 (cinco mil e dezesseis reais e noventa e quatro centavos).

No exercício de 2022 o valor da contrapartida será de R$ 4.332,30 (quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta centavos), em 04 (quatro) parcelas iguais de R$ 1.083,07 (mil e oitenta e três reais e sete centavos).

No exercício de 2023, por fim, o valor da contrapartida será de R$ 4.389,02 (quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e dois centavos), em 04 (quatro) parcelas iguais de R$ 1.097,25 (mil e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos)

Os recursos de que trata o caput desta cláusula serão disponibilizados à Organização da Sociedade Civil por meio da conta corrente de nº 101.755-1, agência nº 904-0, Banco do Brasil, Salvador/BA, vinculada a este Instrumento para todos os efeitos legais.

Prazo de Vigência: 01/01/2021 a 31/12/2023
Data de Assinatura: 29 de dezembro de 2020

PELO MUNICÍPIO/SEMPRE:

JULIANA GUIMARÃES PORTELA
Secretária em Exercício

PELA CONVENIADA:

SÉRGIO FRANKLIN RIBEIRO DA SILVA
Presidente

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 023/2018.
PARTES: PMS/SEMPRE - CNPJ nº 13.927.801/0017-06 E A ORGANIZAÇÃO DE AUXILIO FRATERNO-OAF - INSCRITA NO CNPJ O Nº 15.232.135/0001-50.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do Termo de Colaboração nº 023/2018, com acréscimo de recursos no total de R$ 4.533.120,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta e três mil, cento e vinte reais) e alteração da sua vigência, além de alteração das suas cláusutas "Das obrigações", "Da transferência e aplicação dos recursos", "Da execução das despesas", "Do gestor de parceria e comissão de monitoramento", "Do monitoramento, do acompanhamento e da fiscalização", "Da prestação de contas parcial e final", em conformidade com a Resolução 1381/2018 TCM-BA alterada pela Resolução 1385/2019 TCM-BA, "Das responsabilizações e das sanções", "Da extinção do termo de colaboração: denúncia, rescisão e resolução", além da inclusão da "Cláusula Anticorrupção" e da cláusula "Da divulgação".

O valor total do acréscimo de recursos objeto do presente Termo Aditivo é de R$ 4.533.120,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta e três mil, cento e vinte reais), oriundos de repasses por parte da Administração Pública..

Em decorrência do acréscimo de recursos mencionado no item 3.1 do presente termo aditivo, o valor total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo passa para R$ 7.249.920,00 (sete milhões duzentos e quarenta e nove mil novecentos e vinte reais). Em conformidade com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho do presente Instrumento às fls. 684 do processo administrativo nº 2866/2018, os recursos objetos do presente término aditivo serão repassados em 12 (doze) parcelas, sendo 04 (quatro) em cada exercício.

Os recursos que serão repassados pela Administração Pública no exercício de 2021 vincular-se-ão à conta da dotação orçamentária Projeto/Atividade: 08.244.0004.258400, Serviços de Proteção Social Especial para Crianças e Adolescentes, elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais nas fontes 0.1.00, 2.1.00, 0.2.29, 2.2.29, 0.2.28 e 2.2.28 e elemento de despesa 44.90.52 - Equipamentos e material permanente nas fontes 0.1.00 e 2.1.00, constantes do Orçamento Programa do referido exercício na medida das transferências efetuadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. O restante vincular-se-á ao seu correspondente orçamento nos exercícios subsequentes.

Assim, no exercício de 2021 será repassado pela Administração Pública o total de R$ 1.390.080,00 (um milhão, trezentos e noventa mil e oitenta reais) em 04 (quatro) parcelas, " sendo a primeira no valor de R$ 366.270,00 (trezentos e sessenta e seis mil, duzentos e setenta reais) e as demais parcelas no valor de R$ 341.270,00 (trezentos e quarenta e um mil duzentos e setenta reais). Será atendido, então, o seguinte cronograma:

Exercício 2021 - 1ª parcela:

Fontes Federais (fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Fontes Estaduais (fontes 0.2.28 e/ou 2.2.28): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

Fontes Municipais (fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 163.670,00 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e setenta reais) / Elemento de despesa 44.90.52 - Equipamentos e material permanente - R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Exercício 2021 - 2ª a 4ª parcelas

Fontes Federais (fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Fontes Estaduais (fontes 0.2.28 e/ou 2.2.28): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

Fontes Municipais (fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 163.670,00 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e setenta reais).

Nos exercício de 2022 será repassado pela Administração Pública o total de R$ 1.511.040,00 (um milhão, quinhentos e onze mil e quarenta reais) em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 411.510,00 (quatrocentos e onze mil, quinhentos e dez reais) e as demais no valor de R$ 366.510,00 (trezentos e sessenta e seis mil, quinhentos e dez reais). Será atendido o seguinte cronograma:

Exercício 2022 - 1ª parcela:

Fontes Federais (fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Fontes Estaduais (fontes 0.2.28 e/ou 2.2.28): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

Fontes Municipais (fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 197.622,00 (cento e noventa e sete mil, seiscentos e vinte e dois reais) e R$ 36.288,00 (trinta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais), elemento de despesa 44.90.52 - Equipamentos e material permanente.

Exercício 2022 - 2ª a 4ª parcelas

Fontes Federais (fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Fontes Estaduais (fontes 0.2.28 e/ou 2.2.28): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

Fontes Municipais (fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 188.910,00 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e dez reais).

Nos exercício de 2023 será repassado pela Administração Pública o total de R$ 1.632.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil reais) em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 441.750,00 (quatrocentos e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta reais) e as demais parcelas no valor de R$ 396.750,00 (trezentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta reais). Será atendido o seguinte cronograma:

Exercício 2023 - 1ª parcela:

Fontes Federais (fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Fontes Estaduais (fontes 0.2.28 e/ou 2.2.28): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

Fontes Municipais (fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00): Elemento da despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 227.862,00 (duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais) e R$ 36.288,00 (trinta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais), elemento de despesa 44.90.52 - Equipamentos e material permanente.

Exercício 2023 - 2ª a 4ª parcelas

Fontes Federais (fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Fontes Estaduais (fontes 0.2.28 e/ou 2.2.28): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

Fontes Municipais (fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais -

R$ 219.150,00 (duzentos e dezenove mil cento e cinquenta reais).

Os recursos de que trata o caput desta cláusula serão disponibilizados à Organização da Sociedade Civil por meio da conta corrente de nº 3250-0, agência nº 0618, OP 003, Banco Caixa Econômica Federal, Salvador/BA, vinculada a este instrumento para todos os efeitos legais.

Prazo de Vigência: 01/01/2021 a 31/12/2023
Data de Assinatura: 29 de dezembro de 2020

PELO MUNICÍPIO/SEMPRE:

JULIANA GUIMARÃES PORTELA
Secretária em Exercício

PELA CONVENIADA:

JOZIAS SOUSA DA SILVA
PRESIDENTE

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 025/2017.
PARTES: PMS/SEMPRE - CNPJ nº 13.927.801/0017-06 E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA INSCRITA NO CNPJ O Nº 15.243.884/0001-82.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do Termo de Colaboração nº 025/2017, com acréscimo de recursos no total de R$ 1.133.280,00 (um milhão, cento e trinta e três mil, duzentos e oitenta reais) e alteração da sua vigência, além de alteração das suas cláusulas "Das obrigações", "Da transferência a aplicação dos recursos", "Da execução das despesas", "Do gestor de parceria e comissão de monitoramento", "Do monitoramento, do acompanhamento e da fiscalização", "Da prestação de contas parcial e final", em conformidade com a Resolução 1381/2018 TCM-BA alterada pela Resolução 1385/2019 TCM-BA, "Das responsabilizações e das sanções", "Da extinção do termo de colaboração: denúncia, rescisão e resolução", além da inclusão da cláusula "Da divulgação

O valor total do acréscimo de recursos objeto do presente Termo Aditivo é de R$ 1.133.280,00 (hum milhão, cento e trinta e três mil, duzentos e oitenta reais), oriundos de repasses por parte da Administração Pública.
Em decorrência do acréscimo de recursos mencionado no item 3.1 do presente termo aditivo, o valor total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo passa para R$ 2.195.280,00 (dois milhões, cento e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta reais) Em conformidade com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho do presente Instrumento às fls. 769 e 770 do processo administrativo nº 2867/2017, os recursos objetos do presente termo aditivo serão repassados em 12 (doze) parcelas, sendo 04 (quatro) em cada exercício..
Os recursos que serão repassados pela Administração Pública no exercício de 2021 vincular-se-ão à conta da dotação orçamentária Projeto/Atividade: 08.244.0004.258400, Serviços de Proteção Social Especial para Idosos, Pessoas com Deficiência, Adultos e Famílias, fontes 0.1.00, 2.1.00, 0.2.29, 2.2.29, 0.2.28 e 2.2.28, elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais, constantes do Orçamento Programa do referido exercício na medida das transferências efetuadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. O restante vincular-se-á ao seu correspondente orçamento nos exercícios subsequentes.
Assim, no exercício de 2021 será repassado pela Administração Pública o total de R$ 347.520,00 (trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais) em 04 (quatro) parcelas iguais de R$ 86.880,00 (oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais) cada. Será atendido, então, o seguinte cronograma:
Exercício 2021 - 04 parcelas:
Fontes Federais: fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29 - Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Fontes Estaduais: fontes 0.2.28 e/ou 2.2.28 - Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).
Fontes Municipais: fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00 - Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 42.480,00 (quarenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais).
No exercício de 2022 será repassado pela Administração Pública o total de R$ 377.760,00 (trezentos e setenta e sete mil, setecentos e sessenta reais) em 04 (quatro) parcelas iguais de R$ 86.880,00 (oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais) cada. Será atendido, o seguinte cronograma:
Exercício 2022 - 04 parcelas:
Fontes Federais: fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29 - Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Fontes Estaduais: fontes 0.2.28 e/ou 2.2.28 - Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).
Fontes Municipais: fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00 - Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 50.040,00 (cinquenta mil e quarenta reais).
No exercício de 2023 será repassado pela Administração Pública o total de R$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais) em 04 (quatro) parcelas iguais de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) cada. Será atendido, o seguinte cronograma:
Exercício 2023 - 04 parcelas:
Fontes Federais: fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29 - Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Fontes Estaduais: fontes 0.2.28 e/ou 2.2.28 - Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).
Fontes Municipais: fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00 - Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

Os recursos de que trata o caput desta cláusula serão disponibilizados à Organização da Sociedade Civil por meio da conta corrente de nº 47.312-X, agência nº 3025-2, Banco do.
Brasil, Salvador/Ba, vinculada a este instrumento para todos os efeitos legais.

Prazo de Vigência: 01/01/2021 a 31/12/2023
Data de Assinatura: 29 de dezembro de 2020

PELO MUNICÍPIO/SEMPRE:

JULIANA GUIMARÃES PORTELA
Secretária em Exercício

PELA CONVENIADA:

IRACI LOPES DE SOUZA COIMBRA
PRESIDENTE

RESUMO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2017
PARTES: PMS/SEMPRE - CNPJ nº 13.927.801/0017-06 e ASSOCIAÇÃO PLENO CIDADÃO - ASPEC - CNPJ nº 11.322.410/0001-75. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do Termo de Colaboração nº 009/2017, com acréscimo de recursos no total de R$ 6.201.600,00 (seis milhões, duzentos e um mil e seiscentos reais) e alteração da sua vigência, além de alteração das suas cláusulas "Das obrigações", "Da transferência a aplicação dos recursos", "Da execução das despesas", "Do gestor de parceria e comissão de monitoramento", "Do monitoramento, do acompanhamento e da fiscalização", "Da prestação de contas parcial e final", em conformidade com a Resolução 1381/2018 TCM-BA alterada pela Resolução 1385/2019 TCM-BA, "Das responsabilizações e das sanções", "Da extinção do termo de colaboração: denúncia, rescisão e resolução", além da inclusão da cláusula "Da divulgação".
BASE LEGAL: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 29.129/2017, Resolução CNAS nº 21/2016, Resolução TCM 1381/2018, alterada pela Resolução TCM 1385/2019.
DOS RECURSOS FINANCEIROS: O valor total do acréscimo de recursos objeto do presente Termo Aditivo é de r$ 6.201.600,00 (seis milhões, duzentos e um mil e seiscentos reais) oriundos de repasses por parte da Administração Pública. Em decorrência do acréscimo de recursos mencionado no item 3.1 do presente termo aditivo, o valor total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo passa para R$ 11.643.200,00 (onze milhões seiscentos e quarenta e três mil e duzentos reais).. Os recursos que serão repassados pela Administração Pública no exercício de 2021 vincular-se-ão à conta da dotação orçamentária Projeto/Atividade: 08.244.0004.258500, Serviços de Proteção Social Especial para Crianças e Adoloscentes, elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais nas fontes 0.1.00, 2.1.00, 0.2.29, 2.2.29, 0.2.28 e 2.2.28, e elemento de despesa 44.90.52 - Equipamentos e material permanente nas fontes 0.1.00, 2.1.00, constantes do Orçamento Programa do referido exercício na medida das transferências efetuadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. O restante vincular-se-á ao seu correspondente orçamento nos exercícios subsequentes. Assim, no exercício de 2021 será repassado pela Administração Pública o total de R$ 1.987.200,00 (um milhão, novecentos e oitenta e sete mil e duzentos reais) em 03 (três) parcelas, sendo a primeira de R$ 666.998,70 (seiscentos e sessenta e seis mil novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos) e as duas seguintes no valor de R$ 660.100,65 (seiscentos e sessenta mil cem reais e sessenta e cinco centavos). Será atendido, então, o seguinte cronograma:
Exercício 2021 - 1ª parcela:
Fontes Federais: fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29 - Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Fontes Estaduais: fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00 - Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Fontes Municipais: fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00 - Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 540.100,65 (quinhentos e quarenta mil cem reais e sessenta e cinco centavos).
Fontes Municipais: fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00 - Elemento de despesa 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - R$ 6.898,05 (seis mil oitocentos e noventa e oito reais e cinco centavos).
Exercício 2021 - 2ª e 3ª parcelas:
Fontes Federais: fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29 - Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Fontes Estaduais: fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00 - Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Fontes Municipais: fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00 - Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 540.100,65 (quinhentos e quarenta mil cem reais e sessenta e cinco centavos).
No exercício de 2022 será repassado pela Administração Pública o total de R$ 2.107.200,00 (dois milhões, cento e sete mil e duzentos reais) em 03 (três) parcelas sendo a primeira de R$ 711.309,40 (setecentos e onze mil trezentos e nove reais e quarenta centavos) e as duas seguintes no valor de R$ 697.945,30 (seiscentos e noventa e sete mil novecentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos). Será atendido, então, o seguinte cronograma:
Exercício 2022 - 1ª parcela:
Fontes Federais: fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29 - Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Fontes Estaduais: fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00 - Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Fontes Municipais: fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00 - Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais - R$ 577.945,30 (quinhentos e setenta e sete mil novecentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos).
Fontes Municipais: fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00 - Elemento de despesa 44.90.52 - Equipamentos e

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 023/2018** CELEBRADO EM 01/10/2018, ENTRE O **MUNICÍPIO DO SALVADOR,** ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA – SEMPRE,** E A **ORGANIZAÇÃO DE AUXILIO FRATERNO-OAF**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.927.801/0001-49, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE**, criada através do Decreto nº 25.788/2015, publicado no Diário Oficial do Município nº 6.255 de 09/01/2015, e alterada pela Lei nº 9.186/2016, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 29/12/2016, CNPJ Nº. 13.927.801/0017-06, com sede na Avenida Estados Unidos, nº 50, Edf. Sesquicentenário, 6º e 7º andares, Comércio, nesta capital, CEP 40.010-020, doravante determinada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, representada por sua Secretária, Sra. Juliana Guimarães Portela, inscrita no CPF sob o nº 384.411.795-49, portadora do RG nº 311541402 SSP/BA, devidamente autorizada por Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Salvador, conforme publicado no Diário Oficial do Município n.º 7.675 de 04 de junho de 2020, domiciliada na Av. Estados Unidos, Edf. Sesquicentenário, nº 50, 6º e 7º andares, Comércio, nesta capital, CEP 40.010-020, aqui denominada **SEMPRE, e ORGANIZAÇÃO DO AUXILIO FRATERNO-OAF**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.232.135/0001-50, com sede na Rua do Queimadinho, nº 17, Lapinha, CEP 40.325-260, nesta capital, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, presidida pelo Sr. Jozias Sousa da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 406.012.503-20, portadora do RG nº 06608093-20, SSP-BA, residente e domiciliado na Avenida Jorge Amado, Cond. das Acácias, Edf. Hortência, 1102, Imbui, Salvador/BA, CEP 41.720-040, neste ato representado Francisco Pimenta de Souza, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 220.295.595-04, portadora do RG nº 02.976.246-44, SSP-BA, residente e domiciliado na Rua dos Franciscanos, 61, I Etapa, Castelo Branco, Salvador/BA, CEP 41.315-000, por resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Decreto Municipal n.º 29.129/2017, Resolução CNAS nº 21/2016, Resolução TCM 1381/2018, alterada pela Resolução TCM 1385/2019, consoante o processo administrativo nº 2866/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do Termo de Colaboração nº 023/2018, com acréscimo de recursos no total de **R$ 4.533.120,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta e três mil, cento e vinte reais)** e alteração da sua vigência, além de

Avenida Estados Unidos, nº50– Edifício Sesquicentenário, 6º e 7º Andares, Comércio – Salvador - BA. CEP: 40.010-020
Telefone: (71) 3202-2326

alteração das suas cláusulas "Das obrigações", "Da transferência e aplicação dos recursos", "Da execução das despesas", "Do gestor de parceria e comissão de monitoramento", "Do monitoramento, do acompanhamento e da fiscalização", "Da prestação de contas parcial e final", em conformidade com a Resolução 1381/2018 TCM-BA alterada pela Resolução 1385/2019 TCM-BA, "Das responsabilizações e das sanções", "Da extinção do termo de colaboração: denúncia, rescisão e resolução", além da inclusão da "Cláusula Anticorrupção" e da cláusula "Da divulgação".

1.2 – Quanto ao objeto do serviço a ser executado pela OSC, consiste em ofertar proteção integral a 80 (oitenta) crianças e adolescentes na faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, de ambos os sexos, com ou sem deficiência que apresentem vulnerabilidade e risco pessoal e social, em decorrência dos mais variados motivos, em Acolhimento Institucional provisório e excepcional, na modalidade de casa lar, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente), cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir a função de cuidado e proteção.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo aditivo ao termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) designar um gestor da parceria e na hipótese de o mesmo deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

Avenida Estados Unidos, nº50– Edifício Sesquicentenário, 6° e 7° Andares, Comércio – Salvador - BA. CEP: 40.010-020
Telefone: (71) 3202-2326

g) o gestor da parceria será designado por ato próprio da SEMPRE, que será formalizado por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município seguindo o regramento do Decreto Municipal tão logo este seja sancionado;

h) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

k) designar Comissão de Monitoramento;

l) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste instrumento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 29.129/2017;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 29.129/2017, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) aplicar os recursos financeiros repassados pela SEMPRE, exclusivamente, no cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira do presente instrumento, não podendo alterar a

Avenida Estados Unidos, nº50– Edifício Sesquicentenário, 6º e 7º Andares, Comércio – Salvador - BA. CEP: 40.010-020
Telefone: (71) 3202-2326

finalidade prevista no plano de trabalho acostado aos autos de nº 2866/2018, sob pena de restituir à SEMPRE o valor transferido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, desde a data do recebimento;

i) fica subordinada a Organização da Sociedade Civil, para a execução de despesas com recursos decorrentes desta parceria, às disposições do art. 55 e parágrafos do Decreto Municipal 29.129/2017, que trata das contratações de serviços e aquisição de bens;

i.1) cotação prévia de preços com três fornecedores diferentes, atas de registro de preços ou tabelas de preço de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação, salvo se a aquisição foi realizada por meio de compra direta, nos termos do §2º do art. 55 do Decreto Municipal 29.129/2017;

i.2) justificativa da escolha do fornecedor ou prestador de serviço quando a escolha não ocorrer pelo menor preço, demonstrando a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, incluindo, se for o caso, apontamento de priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios;

i.3) contrato firmado com fornecedor ou prestador de serviços escolhido, se for o caso, e seus aditivos;

i.4) certificação, que deverá ser efetuada por dois membros da Organização da Sociedade Civil, de que os bens ou serviços adquiridos com recursos da parceria foram recebido ou efetuados em condições satisfatória e em conformidade com o plano de trabalho;

i.5) comprovante de despesas realizadas, por meio de cópias simples dos documentos originais, devidamente conferidas e reconhecida à luz dos documentos originais, por servidores responsáveis pelo recebimento, assim como as faturas, recibos, notas fiscais, eletrônicas ou não;

j) manter as certidões exigidas para a habilitação, válidas e vigentes durante toda a execução da parceria;

k) deverá a Entidade solucionar todas as impropriedades porventura apresentadas pela CGM e/ou SEMPRE quando da análise dos processos de prestação de contas das parcerias anteriores, sob pena de denúncia da presente parceria;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O valor total do acréscimo de recursos objeto do presente Termo Aditivo é de **R$ 4.533.120,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta e três mil, cento e vinte reais),** oriundos de repasses por parte da Administração Pública.

3.2 – Em decorrência do acréscimo de recursos mencionado no item 3.1 do presente termo aditivo, o valor total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo passa para **R$ 7.249.920,00 (sete milhões, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte reais).**

Avenida Estados Unidos, nº50– Edifício Sesquicentenário, 6º e 7º Andares, Comércio – Salvador - BA. CEP: 40.010-020
Telefone: (71) 3202-2326

3.3 – Em conformidade com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho do presente Instrumento às fls. 1220 do processo administrativo nº 2866/2018, os recursos objetos do presente termo aditivo serão repassados em **12 (doze) parcelas**, sendo 04 (quatro) em cada exercício,

3.3.1 – Os recursos que serão repassados pela Administração Pública no exercício de 2021 vincular-se-ão à conta da dotação orçamentária Projeto/Atividade: 08.244.0004.258400, Serviços de Proteção Social Especial para Crianças e Adolescentes, elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais nas fontes 0.1.00, 2.1.00, 0.2.29, 2.2.29, 0.2.28 e 2.2.28 e elemento de despesa 44.90.52 – Equipamentos e material permanente nas fontes 0.1.00 e 2.1.00, constantes do Orçamento Programa do referido exercício na medida das transferências efetuadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. O restante vincular-se-á ao seu correspondente orçamento nos exercícios subsequentes.

Assim, no exercício de 2021 será repassado pela Administração Pública o total de **R$ 1.390.080,00 (um milhão, trezentos e noventa mil e oitenta reais)** em 04 (parcelas), parcelas,'' sendo a primeira no valor de **R$ 366.270,00 (trezentos e sessenta e seis mil, duzentos e setenta reais) e as demais parcelas no valor de R$ 341.270,00 (trezentos e quarenta e um mil, duzentos e setenta reais)**. Será atendido, então, o seguinte cronograma:

Exercício 2021 – 1ª parcela:

Fontes Federais (fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais – R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Fontes Estaduais (fontes 0.2.28 e/ou 2.2.28): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais – R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

Fontes Municipais (fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais – R$ 163.670,00 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e setenta reais) / Elemento de despesa 44.90.52 – Equipamentos e material permanente – R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Exercício 2021 – 2ª a 4ª parcelas

Fontes Federais (fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais – R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Fontes Estaduais (fontes 0.2.28 e/ou 2.2.28): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais – R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

Fontes Municipais (fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais – R$ 163.670,00 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e setenta reais).

Nos exercício de 2022 será repassado pela Administração Pública o total de **R$ 1.511.040,00 (um milhão, quinhentos e onze mil e quarenta reais)** em 04 (quatro) parcelas, **sendo a primeira no valor de R$ 411.510,00 (quatrocentos e onze mil, quinhentos e dez reais)** e

Avenida Estados Unidos, nº50– Edifício Sesquicentenário, 6º e 7º Andares, Comércio – Salvador - BA. CEP: 40.010-020
Telefone: (71) 3202-2326

as demais no valor **de R$ 366.510,00 (trezentos e sessenta e seis mil, quinhentos e dez reais)**. Será atendido o seguinte cronograma:

Exercício 2022 – 1ª parcela:

Fontes Federais (fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais – R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Fontes Estaduais (fontes 0.2.28 e/ou 2.2.28): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais – R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

Fontes Municipais (fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais – R$ 197.622,00 (cento e noventa e sete mil, seiscentos e vinte e dois reais) e R$ 36.288,00 (trinta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais), elemento de despesa 44.90.52 – Equipamentos e material permanente.

Exercício 2022 – 2ª a 4ª parcelas

Fontes Federais (fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais – R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Fontes Estaduais (fontes 0.2.28 e/ou 2.2.28): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais – R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

Fontes Municipais (fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais – R$ 188.910,00 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e dez reais).

Nos exercício de 2023 será repassado pela Administração Pública o total de **R$ 1.632.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil reais)** em 04 (quatro) parcelas, sendo a **primeira no valor de R$ 441.750,00 (quatrocentos e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta reais) e as demais parcelas no valor de R$ 396.750,00 (trezentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta reais).** Será atendido o seguinte cronograma:

Exercício 2023 – 1ª parcela:

Fontes Federais (fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais – R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Fontes Estaduais (fontes 0.2.28 e/ou 2.2.28): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais – R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

Fontes Municipais (fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais – R$ 227.862,00 (duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais) e R$ 36.288,00 (trinta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais), elemento de despesa 44.90.52 – Equipamentos e material permanente.

Exercício 2023 – 2ª a 4ª parcelas

Fontes Federais (fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais – R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Avenida Estados Unidos, nº50– Edifício Sesquicentenário, 6° e 7° Andares, Comércio – Salvador - BA. CEP: 40.010-020
Telefone: (71) 3202-2326

Fontes Estaduais (fontes 0.2.28 e/ou 2.2.28): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais – R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

Fontes Municipais (fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais – R$ 219.150,00 (duzentos e dezenove mil, cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – Passa a viger, assim, o Plano de Trabalho acostado às folhas 1.201 a 1260 do processo administrativo n° 2866/2018, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, com fundamento no art. 57 da Lei 13.019/2014 e no art. 63 do Decreto Municipal 29.129/2017.

4.2 - A primeira parcela do recurso será liberada após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

4.2.1 - O repasse de nova parcela fica condicionado à apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

4.2.2 - Os repasses só deverão ser efetuados após a comprovação da regularidade fiscal e da verificação de denúncias aceitas e/ou medidas de recomendação dos órgãos de controle interno ou externo.

4.3 Os recursos de que trata o caput desta cláusula serão disponibilizados à Organização da Sociedade Civil por meio da **conta corrente de nº 3250-0, agência nº 0618, OP 003, Banco Caixa Econômica Federal,** Salvador/BA, vinculada a este instrumento para todos os efeitos legais.

4.4 - A Administração Pública Municipal transferirá os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.5 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo Aditivo, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.5.1 - Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto da parceria, devendo, em todo caso, submeter proposta de aplicação dos rendimentos ao órgão ou entidade da administração pública municipal, inclusive no que se refere à ampliação de objeto.

Avenida Estados Unidos, n°50– Edifício Sesquicentenário, 6° e 7° Andares, Comércio – Salvador - BA. CEP: 40.010-020
Telefone: (71) 3202-2326

4.5.2 - A utilização dos rendimentos deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas neste termo aditivo;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.8 - É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, no prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias).

4.9 - Ao final de cada exercício, em não havendo utilização integral dos recursos transferidos para aquele período, a Organização da Sociedade Civil deverá realizar pedido de reprogramação das parcelas cujo repasse decorre do presente Termo Aditivo.

4.10 - O pedido de reprogramação mencionado no item 4.5 deve ser realizado mediante apresentação de novo plano de trabalho formulado em conformidade com os valores que serão reprogramados.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo Aditivo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

Avenida Estados Unidos, nº50– Edifício Sesquicentenário, 6° e 7° Andares, Comércio – Salvador - BA. CEP: 40.010-020
Telefone: (71) 3202-2326

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.3 – Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos trabalhistas, desde que tais valores:

I – estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II – sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

5.4 – As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

5.5 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

5.5.1 – Na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil, será permitida que a movimentação dos recursos da parceria seja realizada após saque a conta bancaria especifica, exigido em qualquer caso recibo ou nota fiscal, e limitado a R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, devidamente justificado pela organização da sociedade civil;

5.6 – Quando da aquisição e ou contratação dos bens e serviços, a entidade deve utilizar das cotações prévias de preços com três fornecedores diferentes, atas de registro de preços ou

Avenida Estados Unidos, nº50– Edifício Sesquicentenário, 6° e 7° Andares, Comércio – Salvador - BA. CEP: 40.010-020
Telefone: (71) 3202-2326

tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação sempre para filtrar o menor preço, procedendo com no mínimo três orçamentos.

5.7 – As despesas com pessoal custeadas com recurso da parceria só serão acatadas quando da comprovação do evento.

5.8 - Os valores a serem custeados pelos recursos transferidos devem estar condizentes com aqueles praticados no mercado, respeitando os princípios da Administração Pública e o teto remuneratório do Município do Salvador, qual seja, o subsídio do Prefeito.

5.9 - O objeto da parceria deverá ser executado pelo corpo técnico da OSC, assumindo a parceira integral e exclusiva responsabilidade pelo pagamento destes profissionais.

5.10 - Deverá ser certificado, através de dois membros da organização da sociedade civil, que os bens ou serviços adquiridos com recursos da parceria foram recebidos ou efetuados em condições satisfatórias e em conformidade com o plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo Aditivo terá sua vigência de **01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023,** conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.1.1 – O prazo final estabelecido no item 6.1 pode ser, contudo, alterado, em virtude da verificação de qualquer das condições previstas na cláusula décima do presente termo aditivo.

6.2 – É vedada a alteração do objeto da parceria e do respectivo plano de trabalho que resulte na modificação do núcleo da finalidade da parceria

6.3 – A proposta de alteração da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, deverá ser apresentada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término da vigência da parceria. Se a proposta de alteração estiver relacionada à prorrogação da vigência, a justificativa deverá incluir os motivos do atraso na execução ou da conclusão do objeto e o novo prazo de vigência. A proposta de alteração será analisada e aprovada pelas áreas técnica e jurídica da SEMPRE, **quando for o caso**.

6.4 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação de ofício do prazo de vigência do presente termo aditivo, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.5 – Toda e qualquer prorrogação, salvo a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste instrumento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DE PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO

7.1 – Fica designada como Gestora de Parceria a servidora Adriana Vieira, matrícula n° 3085789 e como suplente a servidora Eurides de Oliveira, matrícula n° 3155082, através da Portaria nº 042/2020 publicada no Diário Oficial do Município nº 7.736 do dia 17 de julho de 2020.

7.2 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada através da Portaria nº 50/2020 por meio de publicação no Diário Oficial do Município nº 7.727 do dia 18 a 20 de julho de 2020 com a seguinte formação:

Presidente: Waldir Martins Barbosa - Matrícula nº 3137030; **Membros**: Leandra de Santana Adelino – Matrícula nº 3086224; Bruna Santana de Oliveira – Matrícula nº 3153863; Daniela Nunes Cruz – Matrícula nº 3132070; Vivaldo Evangelista Ribeiro – Matrícula 3152079 e Rose Luz Silva Perez – Matrícula nº 3132062.

7.3 – Conforme previsto no art. 61 da Lei Federal 13.019/2014, o gestor da parceria tem o dever de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 e disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.4 O Gestor da Parceria deverá, ainda, emitir Parecer Técnico acerca da prestação de contas final e Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação, quando se referir à prestação de contas anual, conforme previsto no Art.78 do Decreto Municipal 29.129/2017.

7.4.1 Para elaboração do Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação o Gestor da Parceria deverá observar o disposto no art. 68, §§ 2º ao 5º do Decreto Municipal 29.129/2017.

7.4.1.1 O Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

7.4.1.2 O Gestor da Parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

7.4.2 O Gestor da parceria, após a liberação da primeira parcela ou da parcela única da parceria, deverá imediatamente comunicar à organização da sociedade civil, informando-a sobre o repasse realizado.

7.5 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada com a OSC, homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública, conforme previsto no inciso II, parágrafo único do art. 64 da Lei Federal 13.019/2014.

Avenida Estados Unidos, nº50– Edifício Sesquicentenário, 6° e 7° Andares, Comércio – Salvador - BA. CEP: 40.010-020
Telefone: (71) 3202-2326

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

8.1 – A OSC deverá apresentar à SEMPRE **RELATÓRIO TÉCNICO PARCIAL DE ACOMPANHAMENTO DE METAS,** na forma estabelecida no art. 67, § 3°, do Decreto municipal n° 29.129/2017, que, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição pormenorizada das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II - Demonstração do alcance das metas;

III- Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto;

IV- Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V- Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;

VI- Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VII- Plano de ação contendo as atividades, responsáveis e prazos necessários ao aprimoramento da execução do objeto, quando identificadas oportunidades de melhoria;

VIII- Demonstrativo dos resultados e benefícios alcançados em comparação com as metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

IX - Boletins de medição parciais e final da reforma ou obra, se for o caso; e

X- Relação das pessoas assistidas diretamente, se for o caso.

8.2 O Gestor deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do relatório parcial de acompanhamento de metas, emitir relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação, o qual conterá os elementos dispostos no § 1° do art. 59 da Lei n° 13.01/2014 e art. 69 do Decreto Municipal 29.129/2017 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Avenida Estados Unidos, n°50– Edifício Sesquicentenário, 6° e 7° Andares, Comércio – Salvador - BA. CEP: 40.010-020
Telefone: (71) 3202-2326

8.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

9.1 Fica a organização da sociedade civil obrigada a apresentar a Prestação de Contas Parcial no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da aplicação de cada parcela recebida, mediante apresentação do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira acompanhados da documentação listada a seguir, sob pena de não liberação das demais parcelas previstas neste instrumento:

I - Balancete Financeiro, evidenciando os Recursos Repassados, a contrapartida, os rendimentos de aplicação financeira, as despesas realizadas e o saldo recolhido, se houver.

II - Relação de pagamentos;

III - Documentação comprobatória das despesas, emitido por:

A) Pessoa Jurídica:

-Nota Fiscal;

B) Pessoa Física:

-Nota Fiscal Eletrônica;

Acompanhado de declaração firmada por dirigente da Entidade beneficiada certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado;

IV- Processos licitatórios, dispensa ou inexigibilidade de licitação ou, ainda, da cotação de preços;

V- Documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;

VI - Planilha orçamentária discriminando todos os serviços, quantidades e preços, bem como os boletins de medição utilizados para realizar os pagamentos, se o objeto da parceria se referir a obras e serviços de engenharia;

Avenida Estados Unidos, nº50– Edifício Sesquicentenário, 6° e 7° Andares, Comércio – Salvador - BA. CEP: 40.010-020
Telefone: (71) 3202-2326

VII - Termo de Aceitação Definitiva de obra, se o objeto da parceria se referir a obras e serviços de engenharia;

VIII - Conciliação bancária;

IX - Relatório de execução e de cumprimento do objeto da parceria, com análise comparativa entre as metas propostas e os resultados alcançados, relatando, inclusive, as ocorrências identificadas durante a execução;

X - Relação dos bens e/ou serviços que compuseram monetariamente o valor da contrapartida, se for o caso;

XI - Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos;

XIII - Comprovação de Incorporação ao patrimônio da Entidade Civil dos bens adquiridos, produzidos ou construídos;

XIV - Comprovante atualizado de endereço das partes e, em caso de alterações dos endereços, efetuar comunicado para esta Corte de Contas;

XV- No caso de despesas que tenham terceiros beneficiários, a exemplo de cursos, locação de veículos para transporte de pessoas, deverá a prestação de contas estar acompanhada das relações contendo nome, nº do CPF e respectivas assinaturas;

XVI - Comprovação de que a Instituição Beneficiária tenha sido considerada em condições de funcionamento satisfatórios pelos órgãos competentes de fiscalização;

XVII - Informação, em dados percentuais, sobre a participação dos recursos públicos na manutenção da Entidade;

XVIII - Folhas de pagamento contemplando o nome, cargo, CPF do empregado, período de competência, valor e descrição individualizada das parcelas remuneratórias e dos descontos, valor líquido a pagar e comprovação do depósito bancário em favor do beneficiário ou de sua assinatura no caso de pagamento por cheque, estando o mesmo sempre nominativo, sendo obrigatório o encaminhamento do comprovante da transferência bancária;

XIX - Relatório Final de Execução do Objeto, conforme elementos que constam do art. 11 da Resolução 1381/201 TCM;

~~XX - Relatório Final de Execução Financeira, observado o disposto no art. 11 da Resolução~~ 1381/201 TCM;

XXI - Comprovante de devolução dos saldos financeiros remanescentes;

XXII - Prova de regularidade do mandato da diretoria da Entidade (a última ata de eleição da diretoria registrada no cartório) autenticada em cartório;

XXIII - Ato constitutivo, estatuto social ou regimento da Entidade Beneficiária devidamente registrada assegurando a compatibilidade entre a finalidade de instituição e as ações desenvolvidas;

Avenida Estados Unidos, nº50– Edifício Sesquicentenário, 6° e 7° Andares, Comércio – Salvador - BA. CEP: 40.010-020
Telefone: (71) 3202-2326

XXIV - Cartão do CNPJ, constando a situação ATIVA da OSC;

XXV- Comprovação da regularidade fiscal da Entidade Beneficiária;

a) Certidão de regularidade do Fundo de garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS (CNPJ da OSC);

b) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal; (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

c) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

d) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (CNPJ da OSC);

f) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – TCU (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

g) Certidão Negativa de Inabilitados – TCU (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

h) Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares – TCU (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

i) Certidão Negativa de Contas Desaprovadas – TCE (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);

j) Certidão da Situação de Convênios/Convenente – SEFAZ/BA (CNPJ da OSC);

k) Certidão Negativa emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM, com base na Resolução nº 156/2012/CNJ (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal).

XXVI - Previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias;

XXVII - Comprovação da divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, conforme estabelecido nos Art. 11 da Lei 13019/2014;

XXVIII - Original do extrato bancário da (s) conta (s) específica (s) mantida (s) pela Entidade beneficiada, no qual estejam evidenciados o ingresso e a saída dos recursos por fontes;

XXIX - Demonstrativo analítico das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e das despesas realizadas com a identificação das respectivas fontes de recursos (Recursos Federais, Estaduais, Municipais, Recursos Próprios, Recursos de Doações).

9.1.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Avenida Estados Unidos, nº50– Edifício Sesquicentenário, 6° e 7° Andares, Comércio – Salvador - BA. CEP: 40.010-020
Telefone: (71) 3202-2326

9.1.2 A organização da sociedade civil prestará contas final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.1.3 A entidade civil deverá, por meio de seu representante legal, fazer constar das prestações de contas declarações informando que:

I - Não há em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, como também cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas neste inciso;

II - Não contratará para prestação de serviços servidores ou empregados públicos, incluindo aqueles que ocupem cargos de provimento temporário ou exerçam função gratificada de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou, ainda, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública em qualquer esfera de Poder ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

9.1.4 - A omissão no encaminhamento das informações de prestação de contas dispostas neste artigo, ou em desacordo com o plano de trabalho e legislação específica poderá ensejar às Organizações civis nas sanções prevista no art.68 da Lei Federal nº 13.019/14, art. 92 do decreto Municipal 29.129/2017 e art.29 da Resolução 1381/2018 do TCM-BA.

9.2 - A prestação de contas relativa à execução do presente instrumento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

Avenida Estados Unidos, nº50– Edifício Sesquicentenário, 6° e 7° Andares, Comércio – Salvador - BA. CEP: 40.010-020
Telefone: (71) 3202-2326

II - Relatório de execução financeira do termo aditivo, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente instrumento.

9.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - aos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - aos impactos econômicos ou sociais;

III - ao grau de satisfação do público-alvo;

IV - à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pelas contas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização de a Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.6.1 O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Avenida Estados Unidos, nº50– Edifício Sesquicentenário, 6º e 7º Andares, Comércio – Salvador - BA. CEP: 40.010-020
Telefone: (71) 3202-2326

9.6.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.7.1 O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.8 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e seus aditivos e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela lei n.º 13.204/2015, Decreto Municipal n.º 29.129/2017, Resolução 1381/2018 do Tribunal de Contras dos Municípios do Estrado da Bahia e demais legislações específicas, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

Avenida Estados Unidos, nº50– Edifício Sesquicentenário, 6º e 7º Andares, Comércio – Salvador - BA. CEP: 40.010-020
Telefone: (71) 3202-2326

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

10.1.1 - As sanções estabelecidas nos incisos II e III desta cláusula são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO: DENÚNCIA, RESCISÃO E RESOLUÇÃO.

11.1 - O presente termo de colaboração e seus aditivos poderão ser:

I - denunciados a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindidos, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado e;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Avenida Estados Unidos, nº50– Edifício Sesquicentenário, 6° e 7° Andares, Comércio – Salvador - BA. CEP: 40.010-020
Telefone: (71) 3202-2326

11.2 - Ocorrerá a resolução dos instrumentos mencionados no item 11.1 e consequente extinção da parceria por eles firmada, quando forem detectadas na análise da prestação de contas final irregularidades que não sejam passíveis de saneamento por parte da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 - As partes declararam conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei da Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato/termo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato/Termo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições;

12.2 - Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vontade de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresa e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

12.3 - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato/Termo, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

A Prefeitura Municipal do Salvador através da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza observando o disposto no art.37 § 1° Constituição Federal de 1988, art. 11 da Lei Federal 3.019/2014 e art. 5° do Decreto Municipal 29.129/2017, deverá ter destacada a sua participação em qualquer ação promocional relacionada a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo aditivo que não possam ser resolvidas pela via administrativa com a prévia participação da Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS, o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

Avenida Estados Unidos, nº50– Edifício Sesquicentenário, 6° e 7° Andares, Comércio – Salvador - BA. CEP: 40.010-020
Telefone: (71) 3202-2326

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele, na presença das testemunhas que, também, o subscrevem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração original não atingidas por este instrumento, bem como nos Termos Aditivos anteriores.

Salvador, 29 de dezembro de 2020.

PELO MUNICÍPIO/SEMPRE: Juliana Guimarães Portela

Secretária em Exercício

PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Jozias Sousa da Silva

Presidente

Francisco Pimenta
Coordenador Administrativo
Organização Auxílio Fraterno

Testemunhas:

1. Swana de Freitas

NOME:

CPF: 051.357.675-41

2. Lilian Ribeiro da Silva

NOME:

CPF: 830.642.575-87

Avenida Estados Unidos, nº50– Edifício Sesquicentenário, 6° e 7° Andares, Comércio – Salvador - BA. CEP: 40.010-020
Telefone: (71) 3202-2326